

委員會建議並得到經濟財政司司長以批示核准的報酬表收取報酬。

第三十一條
補充法律

任何沒有在本規章內定明的規定，由六月十一日第29/96/M號法令所載的自願仲裁一般原則補充適用。

第260/2002號行政長官批示

鑑於判給澳門專業顧問有限公司執行「何東中葡小學地段綜合體育館及新廈工程」之協調及監察工作的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第30/89/M號法令修改的十二月十五日第122/84/M號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與澳門專業顧問有限公司訂立「何東中葡小學地段綜合體育館及新廈工程」之協調及監察工作的執行合同，金額為\$2,116,800.00（澳門幣貳佰壹拾壹萬陸仟捌佰元整），並分段支付如下：

2002年	\$529,200.00
2003年	\$1,587,600.00

二、二零零二年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號07.03.00.00.26、次項目7.020.105.04之撥款支付。

三、二零零三年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零二年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零二年十二月十三日

行政長官 何厚鏞

cho do Secretário para a Economia e Finanças, sob proposta do Conselho de Administração da AMCM.

Artigo 31.º

Direito subsidiário

Em tudo o que se não encontre estabelecido regulado no presente regulamento aplicam-se subsidiariamente as disposições do Decreto-Lei n.º 29/96/M, de 11 de Junho.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 260/2002

Tendo sido adjudicada à MPS — Macau Serviços Profissionais, Limitada, a prestação dos serviços de coordenação e fiscalização da empreitada do «Pavilhão Polidesportivo e Edifício no Terreno da Escola Sir Robert Ho Tung», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a MPS — Macau Serviços Profissionais, Limitada, para a prestação dos serviços de coordenação e fiscalização da empreitada do «Pavilhão Polidesportivo e Edifício no Terreno da Escola Sir Robert Ho Tung», pelo montante de \$ 2 116 800,00 (dois milhões, cento e dezasseis mil e oitocentas patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2002	\$ 529 200,00
Ano 2003	\$ 1 587 600,00

2. O encargo, referente a 2002, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.26, subacção 7.020.105.04, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2003, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2002, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

13 de Dezembro de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.